

RECEBI O ORIGINAL  
Enq. 16/02/2018  
Jus.

IPAAM  
177  
14

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 470/09-06 1<sup>a</sup> Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: RF - Reciclagem e Serviços.**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Padre Eurico Nelson, nº 541, Qd 20, Conjunto João Paulo, Santa Etevínia, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 12.795.016/0001-17

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99222-9923

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3202

**PROCESSO Nº:** 3241/T/09

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário de resíduos classe II

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte e coleta de resíduos de sólidos inertes (sucatas de ferro, alumínio, papelão, plásticos, pneus e borrachas).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 454 DIAS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 regras e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 de Fevereiro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 470/09-06 1º Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3241/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. O transporte de resíduos classe II, deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo identificado com a seguinte placa: **JWW-4427, JWR-9895, OAK-9394, BYG-1616 e JXJ-5635**.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
  - a) Registro dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e destino final.
  - b) Comprovante dos serviços de manutenção e reparos dos veículos, os quais só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade, devendo os comprovantes serem encaminhados a este Instituto.
10. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBIDO O CRONOGRAMA  
Em 26/02/119

IPAAM  
N. 294  
M

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 386/04-08 - 1<sup>a</sup> Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Olenina G. de Sá - Posto Dom Bosco.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR 230, km 2,6, São Pedro, Humaitá - AM

**CNPJ/CPF:** 06.098.506/0001-61

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.211.336-9

**FONE:** (97) 3373-3478

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0702.2604

**PROCESSO Nº:** 1241/T/04

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 230, km 2,6, São Pedro, Humaitá-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel), Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, álcool combustível, transporte de combustível, abastecimento próprio e a comercialização de GLP.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 310 DIAS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 de Janeiro de 2018



Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica



Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 386/04-08 - 1º Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 1241/T/04**,
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/08 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/04 e demais normas pertinentes.
9. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar Plano de Encerramento de atividades.
10. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado **anualmente** a este Instituto, com comprovante de destinação final.
12. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
13. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário exclusivo do veículo identificado pela placa: **PHC-5131**.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo do veículo que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
  - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV, atualizado.
  - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP, atualizado.
15. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27.02.2018

*Lançado Lef. Almeida*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 371/04-13 - 2<sup>a</sup> Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Transglobal Serviços Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Abiurana, nº 2351, Mauazinho, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 01.362.266/0001-47

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.109.112-4

**FONE:** (92) 3615-7766/Ramal 215

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2706

**PROCESSO N°:** 1333/04/V3

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo (gasolina, gás natural, GLP, óleo diesel, óleo combustível, querosene de aviação, bunker "combustível marinho"), lubrificantes (óleos lubrificantes minerais, óleo lubrificantes graxos, óleo lubrificantes sintéticos, composição betuminosa), álcool e resíduos sólidos e líquidos contaminados com produtos derivados de petróleo, outros contaminantes, produtos derivados de petróleo em embalagens comerciais e produtos asfálticos (ADP, CAP 5 e emulsões asfálticas).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

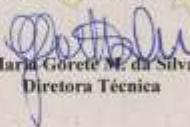
**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 300 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

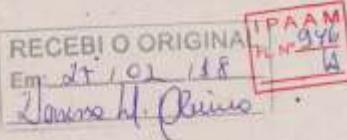
Manaus-AM, 21 de Fevereiro de 2018.

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 371/04-13 - 2º Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1333/04/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade, devendo os comprovantes devem ser encaminhados a este Instituto.
  - b) Comprovante da destinação dos resíduos gerados na limpeza/desgasificação dos tanques de combustíveis.
  - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado.
  - d) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado.
10. O transporte rodoviário de petróleo e álcool combustível deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com as placas: BWP-7412, CPR-3483, DBC-0871, EJW-47469, EJW-4750, GRN-1547, JWP-3224, JWS-3675, JXA-0797, JXA-5495, JXA-5662, JXA-6233, JXX-8942, JXB-0292, KHM-4457, KHM-4477, NAJ-8977, NBS-7349, NOJ-8280, NOM-8802, NOM-8882, OAH-8192, OAH-8202, OAI-3792, OXM-3182, OXM-3422, OXM-3752, OXM-3802, OXM-3872, OXM-3912, PHB-4668, PHB-4728, PHB-4658, PHB-4788, PHB-0241, OAN-9771, OAN-9811, OAN-9691, OAN-9841, PHC-4832, PHC-4792, PHC-4772, PHC-4742, PHG-1578, PHG-2078, JXU-3100, OAI-3762, OAK-1642, PHG-6668, PHG-6678, KIJ-1422, OAI-3772, NAI-6239, NAJ-3570, BMG-2058, HRV-1984, HRV-1983, PHH-2079, PHH-2089, JWG-1114, JWJ-2365, NOM-4889, OAK-7181, PHA-2613, OAI-1721, OAI-1751, OAI-1761, OAI-1781, PHC-0717, NOV-4015, PHJ-0968, NOZ-2538, JWX-8834, JWX-3601, JXA-5995, KEV-2851, KEV-2841 e LBS-0995.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 158/02-12 - 1<sup>a</sup> Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO:** Transglobal Serviços Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Abiurana, nº 2351, Mauazinho, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 01.362.266/0001-47

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.109.112-4

**FONE:** (92) 3615-7766

**FAX:** (92) 3615-7766

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2704

**PROCESSO Nº:** 0648/02/V2

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Cargas Perigosas.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas – AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços no convés da balsa, transporte fluvial de cargas perigosas, óleo isolante, óleo contaminado (resíduos oleosos) em embalagens comerciais, caminhão/ carreta tanque, contendo produtos derivados de petróleo tais como: óleo diesel, óleo combustível, querosene de aviação, bunker "combustível marinho", transformadores com óleo isolante, resíduos sólidos e líquidos contaminados com produtos derivados de petróleo, outros contaminantes, transporte de produtos químicos; sulfato de alumínio, hipoclorito de cálcio e transporte de produtos asfálticos (ADP, CAP's e emulsões asfálticas).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

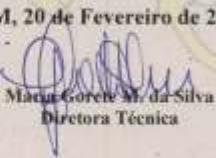
**PORTE:** Pequeno

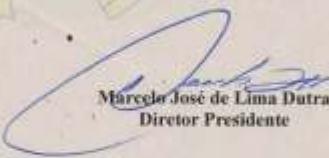
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 288 DIAS

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 de Fevereiro de 2018.

  
Marciel Górcia M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 158/02-12 - 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24º da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da-Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0648/02/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
8. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de cargas perigosas exclusivamente pelas embarcações denominadas: **TRANSGLOBAL ( III e IV) e TGS (II, IV, VIII, X, XII) e KANAAN**.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgasificação) devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar a este Instituto quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN atualizado
  - b) Registro do Plano de Ação/simulado, conforme o Plano de Emergência da atividade desenvolvida pela empresa.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBIDO ORIGINAL  
Em 06/02/2018

*Laury Fontan Nagy*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 065/10-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Howard Fontan Nagy.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Brasileirinho, km 04, Ramal dos Milagres, Distrito Industrial II, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 406.889.332-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99286-1486

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3104

**PROCESSO N°:** 0769/T/09

**ATIVIDADE:** Suinocultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Brasileirinho, km 04, s/nº, Ramal dos Milagres, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

### Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-02	03°01'09,75"	59°53'13,72"	M-06A	03°01'21,52"	59°53'14,35"
M-02A	03°01'10,92"	59°53'09,54"	M-01A	03°01'20,05"	59°53'17,67"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de suinocultura e o transporte de resíduos orgânicos (restos de alimentos), coletados no Pólo Industrial de Manaus – PIM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulos(s) Fiscal (is) da Imovel (MF) 0.4273	Percentual de Reserva Legal (%) 80
Area total da propriedade (ha) 4,2730	Area de uso atual (ha) 3,8800
Area de Preservação Permanente (ha) -	Area de uso a desmatar (ha) -
Area de Reserva legal (ha) 0,7800	Area permanente (ha) -

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO**

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

*06 FEB 2018*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 065/10-04**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0769/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
11. **Não poderá existir atividade de matadouro de suínos no local sem licenciamento ambiental e inspeção sanitária oficial.**
12. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
13. Manter programa de boas práticas de produção de suinocultura comercial, com a finalidade de controle de insetos, roedores, animais silvestres e domésticos.
14. Esta licença autoriza somente o transporte de resíduos orgânicos (restos de alimento) do PIM a retirada de qualquer outro tipo de resíduo sujeitará o detentor e a empresa fornecedora as sanções previstas na legislação vigente.
15. Esta licença autoriza apenas o transporte rodoviário de resíduos orgânicos, através do veículo com placa **JXV-1233**.

RECEBIDO ORIG.  
Em: 07/02/2018  
Daniel Azuero  
61  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 024/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Casa do Agricultor Comércio e Representação Ltda - EPP.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Pedro Botelho, 38, Centro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.400.320/0001-52

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.174.684-8

**FONE:** (92) 99166-5733/99122-6771

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2219

**PROCESSO Nº:** 1633.2017

**ATIVIDADE:** Comércio e Serviço.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Pedro Botelho, 38, Centro, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Comercialização de agrotóxicos e fertilizantes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTES:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 FEV 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENCA – LO N° 024/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1633.2017**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte para destinação final de resíduos industriais gerados no processo produtivo somente poderá ser realizado por empresa licenciada no IPAAM para esta finalidade.
8. A empresa deverá manter o registro de movimentação dos agrotóxicos comercializados, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da renovação da licença.
9. As embalagens dos produtos devem sofrer segregação e destinação final, de acordo com a Lei nº. 9.974/00 e 3803/12 Decreto nº 3550/00 e 4074/02.
10. O armazenamento dos produtos comercializados deve atender as especificações do fabricante.
11. Apresentar semestralmente o Certificado de destinação das embalagens de agrotóxicos emitido pela Associação dos Revendedores de Agrotóxicos do Amazonas – ARAM.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 15/02/18  
Ass: Rossato

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 300/06-03

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Onei Rossato**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Transamazônica, nº 1890-B, Humaitá-AM

**CNPJ/CPF:** 309.151.040-91

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 98113-6303

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0702.3103

**PROCESSO N°:** 127B/T/03

**ATIVIDADE:** Criação de animais de grande porte

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 319, km 54, ME (sentido Humaitá – Porto Velho), Humaitá-AM.

### Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)*	Longitude (W)
P1	07°55'18.45"S	63°19'19.80"W	P-3	07°54'23.33" S	63°18'05.34" W
P2	07°53'25.70"S	63°17'00.25"E	P-4	07°56'20.71"S	63°18'31.03"E

**FINALIDADE:** Autorizar a criação de animais de grande porte em rotação com o cultivo de culturas temporárias (grãos, em uma área de 300 ha, inserida na propriedade denominada "Agropecuária Rossato V", com área total de 1.365.3883 ha.

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (HA) DO IMÓVEL (MF) 12,65	ÁREA DE CERRADO (HA) 515,3883
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 1.365,3883	ÁREA DE RESERVA LEGAL (CERRADO) (HA) 180,3859
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (CERRADO) (%) 13,25
ÁREA DE FORESTAL (HA) 850,0000	ÁREA NÃO-CONSOLIDADA A RECUPERAR (HA) 21,5922
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 680,0000	ÁREA DE USO (HA) 505,0024
Percentual de Reserva Legal Exigível(%) 80	ÁREA REMANESCENTE (HA) 52,6775

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, caso não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (verso e verso), no local onde é decretada a atividade.

Manaus-AM,

*Onei Rossato*  
Onei Rossato  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O N° 300/06-03**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1278/T/03.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O uso irregular desta Licença implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
8. Esta Licença não contém emendas ou rasuras.
9. Cópia desta Licença deve permanecer no local da atividade para efeito de fiscalização.
10. Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº. 5.197/67.
13. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
14. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
15. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
16. É expressamente proibido o abate de animais no empreendimento sem Licença Ambiental e Inspeção Sanitária oficial.
17. Realizar no IPAAM, **no prazo de 60 dias**, cadastro do poço artesiano existente no imóvel.
18. Atender as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental do imóvel.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 19/02/2018  
Daniel Azedo

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 359/13-02

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,**  
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a  
presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Minoru Nagata.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Conde de Itaguá, nº 16, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 142.743.293-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.261.487-2

FONE: (92) 99122-6771

FAX: (92) 3020-6840

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3101

PROCESSO N°: 1336/T/13

**ATIVIDADE:** Criação de animais de pequeno porte.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 070, km 16, Margem esquerda, (sentido Manaus- Manacapuru-AM), "Granja Nagata", Iranduba -AM

Coordenadas da Propriedade					
Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-02	03°10'52,25"	60°12'58,55"	M-03	03°11'50,59"	60°13'33,39"
M-06	03°11'06,36"	60°12'45,28"	M-04	03°11'37,87"	60°13'45,68"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade avicultura de postura e a fabricação de ração para uso na atividade, em uma área de 5,6ha inserida no imóvel denominado 'Granja Nagata', com área total de 115,63ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Excepcional

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (s) do Imóvel (MF): 1,45	Percentual de Reserva Legal (%): 72,97
Área total da propriedade (ha): 115,63	Área de uso atual (ha): 31,26
Área de Preservação Permanente (ha): 3,63	Área de uso a desmatar (ha): -----
Área de Reserva Legal (ha): 84,37	Área Remanescente (ha): -----

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 FEVEREIRO 2018

Sheron Vitorino da Silva  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O N° 359/13-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1336/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
13. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002.
14. Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
15. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº AM-1301852-48624ACFFD6748D4FE8E60225875197C.



GOVERNO DO ESTADO DO  
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 19/02/2018  
Daniel Azuvedo

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 480/10-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Kenji Nishiki.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Conde de Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 475.929.232-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99166-6771

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.3101

**PROCESSO Nº:** 3992/T/07

**ATIVIDADE:** Criação de animais de pequeno porte.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 070, Estrada do Caideirão, km 04, MD, Iranduba-AM.

**Coordenadas da Propriedade**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-02	03°12'47,32"	60°12'46,35"	M-03	03°12'08,51"	60°12'56,61"
M-06	03°12'43,47"	60°12'28,75"	M-04	03°12'08,94"	60°12'37,87"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade avicultura de postura e a fabricação de ração para uso na atividade, em uma área de 2,00ha insenada no imóvel denominado 'Granja Nishiki', com área total de 70,34ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Excepcional

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Módulo(s) Fiscal (s) do Imóvel (MF)	Percentual de Reserva Legal (%)
0,88	71,41
Área total da propriedade (ha)	14,58
Área de Preservação Permanente (ha)	-
Área de Reserva legal (ha)	50,35
Área de uso atual (ha)	-
Área a desmatar (ha)	-
Área remanescente (ha)	-

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 FEB 2018

Sheron Vitorino da Silva  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 480/10-05**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3992/T/07.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
9. Proteger a fauna silvestre conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº.º 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº.º 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº.º 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº.º 36.107/2015.
13. Encaminhar ao IPAAM, pedido de Outorga de Uso dos Recursos Hídricos (captação de água superficial), nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
14. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº.º AM-1301852-085EFCCF0F53411EBB87CE88553F85AD.

RECEBI O ORIGINA  
Em 22/02/2018  
Dra. Silvana L. Sampaio

IPAA  
FL-H-101  
1A

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 006/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Aloisio Duarte Pontes.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Governador Álvaro Maia, nº 04, Centro, Rio Preto da Eva - AM.

**CNPJ/CPF:** 042.924.052-04

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99144-3503

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1018.3001

**PROCESSO N°:** 1282/T/12

**ATIVIDADE: Culturas Permanentes**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 86, margem esquerda, ZF 7B, km 7, margem esquerda, as coordenadas geográficas, conforme Parecer Técnico de Vistoria nº 008/18-GCAP, nos autos do processo 1282/T/12-IPAAM, Rio Preto da Eva- AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar em uma área de 87,0ha, inserida no imóvel denominado "Fazenda Sucanga", com área total de 808,5572ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Médio

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO.

Módulo (s) Fiscal (s) do Imóvel (MF)	10,11	Percentual de Reserva Legal (%)	84,9157
Área total da propriedade (ha)	808,5572	Área de uso atual (ha)	89,1345
Área de Preservação Permanente (ha)	45,6460	Área de uso a desmatar (ha)	—
Área de Reserva Legal (ha)	686,5924	Área Remanescente (ha)	24,8930

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/ atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não compreesa nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 FEVEREIRO 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O N° 006/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1282/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
10. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos devem atender o disposto da Lei nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto nº 4.704/02 e na Lei Estadual nº 30803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
12. Manter registro de entrega e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº. AM 1303569- DAE3946DD18C484EB217E83F81FA7C1F.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RELEVO ORIGINAL  
26/02/2018

IPAAM  
FOLHA 14

Joacy O Lima

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 486/06-05

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: ARAM - Associação dos Revendedores de Agrotóxicos do Amazonas.**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Flamboyant, s/nº, Lote 15 B9, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 06.144.569/0001-07

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99152-3735

**FAX:** (92) 2127-1700/8159

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3211

**PROCESSO N°:** 1557/T/04

**ATIVIDADE:** Armazenagem de resíduos sólidos Classe I – Central de Recolhimento e Armazenagem.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Flamboyant, s/nº, Lote 15 B9, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

### Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponta	Latitude (S)	Longitude (W)
M-4	03°2'57,68"	59°54'39,89"	M-03	03°3'1,80"	59°54'44,89"
M-1	03°2'58,41"	59°54'39,25"	M-02	03°3'2,53"	59°54'44,26"

**FINALIDADE:** Autorizar o recebimento, prensagem e armazenamento de embalagens vazias ou contendo resíduos de agrotóxicos, em uma área de 3.000 m<sup>2</sup>.

**POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PERÍODO DE VIGÊNCIA DA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 FEVEREIRO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 486/06-06**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1557/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei nº. 12.651/12 (novo código florestal).
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local adequado.
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº. 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002.
11. Manter registro de movimentação dos resíduos gerados no processo produtivo (fardos das embalagens), devendo o mesmo ficar à disposição deste IPAAM.
12. A coleta e o transporte dos fardos das embalagens somente poderão ser realizados por empresa licenciada para esta finalidade.
13. Cercar a área com altura mínima de 2m com estrutura de alvenaria ou alumínio e telhado acima da mureta.
14. Sinalizar a área corretamente, alertando sobre o risco e acesso restrito a pessoas autorizadas.
15. Fornecer ao usuário, no momento da devolução, comprovante de recebimento das embalagens vazias contendo resíduos, conforme Resolução CONAMA nº 465/2014.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINA  
Em: 27/02/2018  
IPAAM  
Nº 156  
LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 069/18

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 069/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Stênio Ricardo Campos Krieger.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Senador Álvaro Maia, nº 1.306, São Cristovão, Porto Velho-RO.

**CNPJ/CPF:** 763.984.552-15

**FONE:** (92) 98128-6605

**REGISTRO NO IPAAM:** 0602.3103

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FAX:**

**PROCESSO N°:** 2865.2017

**ATIVIDADE:** Criação de Animais de Grande Porte.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR-319, km 58, margem esquerda, (sentido Porto Velho/Humaitá), Zona Rural, Canutama-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
PT 01	08°14'20.74"	63°55'45.52"	PT 01	08°15'27.56"	63°57'07.99"
PT 02	08°15'39.97"	63°56'03.67"	PT 01	08°14'09.40"	63°56'38.98"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um projeto para bovinocultura de corte, em uma área de 325,41ha de pastagem, em sistema de semi-confinamento (2,5 UA/ha), em pastejo rotacionado para gado de corte, incluindo cria, recria e engorda.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Grande

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

MÓDULOS FISCAIS (H) DO IMÓVEL (HA)	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA)
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 1.002,8914	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 325,4100
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 29,7400	ÁREA DE USO A DEMARCAR (HA) _____
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 67,4814	ÁREA REMANESCENTE (HA) _____

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

27/02/2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 069/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2865.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº. 12.651/12.
8. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº. 5.197/67.
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado
11. Solicitar a Licença Ambiental para a atividade de queima controlada no caso de uso de fogo no manejo da pastagem.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 031/18

RECEBI J. ORIGINAL  
Em: 27 / 04 / 2018  
DIRETOR Fazenda do Vale

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:**

**INTERESSADO: Leonildo Jesus Scheffer**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Joaquim da Cunha, nº 05, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 476.259.022-34

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98110-3165/99332-6194

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.3103

**PROCESSO N°:** 3325.2017

**ATIVIDADE:** Criação de Animais de Grande Porte.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR-230, sentido Humaitá-Am/Apui-AM, km 157 Margem Direita, Manicoré-AM.

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-2613	8°00'22.068"	61°46'34.178"	M-2602	8°01'33.575"	61°46'55.500"
M-3250	8°00'27.197"	61°46'50.819"	M-3382	8°01'27.010"	61°46'56.274"
M-3281	8°01'29.820"	61°46'31.707"	M-2122	8°00'30.008"	61°47'06.250"
M-2606	8°00'25.639"	61°46'43.144"	AL-01	8°00'36.630"	61°46'29.440"
M-2168	8°00'18.826"	61°46'06.990"	AL-02	8°00'41.880"	61°46'29.440"
M-3254	8°01'24.170"	61°46'01.262"	AL-03	8°00'41.880"	61°46'38.570"
M-2608	8°01'31.277"	61°46'39.329"	AL-04	8°00'36.630"	61°46'38.570"
M-2617	8°00'27.191"	61°46'50.919"			

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade pecuária de corte de ciclo completo, em uma área de 309,2536 ha, inserida no imóvel denominado "Fazenda Dois Irmãos", com área total de 352,1733 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO FISCAL (MF) DO IMÓVEL (MF) 3,62	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 8,40%
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 352,1733	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 309,2536
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 24,3666	ÁREA DE USO A DESNATAR (HA) _____
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 29,5673	ÁREA REMANESCENTE (HA) _____

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 27 FEV 2018

Sheron Vitorino da Silva  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 031/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3325.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 12.651/12.
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo decreto Estadual nº 36.107/15.
13. No caso de abate na propriedade, independente da quantidade de animais a serem abatidos por ciclo, deverá ser solicitado Licenciamento Ambiental específico para a atividade de Agroindústrias (Abatedouro ou Sala de Abate).
14. Atender as solicitações resultantes na análise do CAR registrado sob o nº AM-1302702-8EBD445FET72546B691B4B7926B10DBDF, bem como, efetuar adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA na vigência desta licença.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01/02/18

IPAM  
PL. # 95  
AN  
LW

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 001/2018

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza:

Interessado: Jamisson Padilha de Andrade

Endereço para correspondência: Rua Juta, Paróquia São José, s/nº, Grande  
Vitória, Codajás-AM CEP:

CNPJ/CPF: 002.028 922-71

Inscrição Estadual:

Fone:

Fax:

e-mail:

Registro no IPAAM: 0905.3404

Processo n°: 1919/T/14

Município: Codajás-AM

Atividade: Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala

Localização da Atividade: Margem direita do Rio Cunauarú, Codajás-AM.

Coordenadas Geográficas: do Imóvel

ÁREA DO IMÓVEL - P-1: 03°04'03,34"S, 63°08'32,70"W; P-2: 03°03'16,93"S, 63°08'56,28"W; P-3: 03°03'59,28"S, 63°10'38,88"W; P-4: 03°04'48,05"S, 63°10'18,99"W

ÁREA INVENTARIADA-INV-1: 03°03'42,98"S, 63°09'42,25"W; INV-2: 03°03'56,50"S, 63°09'51,13"W;  
INV-3: 03°04'01,58"S, 63°09'42,42"W; INV-4: 03°03'48,33"S, 63°09'33,67"W Codajás - AM

Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala - PMFSPE em um imóvel com área total de 400,00 ha, Área de Efeito Manejo de 365,67 ha e área da UPF (área inventariada) de 15,32 ha, cujo volume a ser explorado é de 311,72 m<sup>3</sup> de madeira em tora.

Pot. / Poluidor/Degrador: Pequeno

Porte: Pequeno

Validade: 01 Ano

### DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 400,00	Município: Codajás
Área Total do Plano (ha): 400,00	Denominação: Jerusalém.
Área de Efectiva Manejo Florestal - AEMF (ha): 365,67	Transcrição/Matricula: Título Privisionário de ITeam N° 6818.6893.
Área de Efectiva Colheita Florestal - AECF (ha): 15,32	Registro do Imóvel:
Intensidade de Corte (m <sup>3</sup> /ha): 20,34	Responsável Técnico: Vilson de Souza Rocha.
Intensidade Máxima de Colheita (m <sup>3</sup> /ha/ano): 0,85	CREA/AM N°: 15911-D.
Número Total Autorizado de Arvores: 101	Volume Total Autorizado (m <sup>3</sup> ): 311,72 m <sup>3</sup> de madeira em tora.

Manaus,

01 FEB 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 109/15-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1919/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12.
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa parviflora*) e da Copauí (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata*, *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais nº. 1.282/94 de 19.10.1994 e nº. 2687/98 e Decreto Estadual nº. 25.044/05, (12.07.05).
9. Proteger à fauna, conforme estabelecido na Lei nº. 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (envenenáveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMFSPE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores ocias, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos ricos das árvores exploradas, placetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
18. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritas no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
23. Apresentar até o prazo de 5 anos o documento fundiário do imóvel, de acordo com a Resolução CEMAAM/Nº007/2011.

Cristina Zulma Escrivá Lay  
Engenheiro Florestal  
CREA/AM 040239781-6  
Matrícula 1814

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 109/15-01 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**Interessado: Jamisson Padilha de Andrade**

**Endereço para correspondência:** Rua Judá, Paróquia São José, s/nº, Grande Vitória, Codajás-AM **CEP:**

**CNPJ/CPF:** 002.028.922-71

**Inscrição Estadual:**

**Fone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_ **e-mail:** \_\_\_\_\_

**Registro no IPAAM:** 0905.3404 **Processo n°:** 1919/T/14 **Município:** Codajás-AM

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M<sup>3</sup>/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol. (m <sup>3</sup> )	NA
Amarelinho	<i>Pouteria effusa (Huber) Ducke</i>	3,75	2
Angelim	<i>Pseudolobium sericeum Ducke</i>	15,74	4
Cedroiro	<i>Sideroxylon megalanthum Ducke</i>	2,23	1
Chure	<i>Hamelia lucida Alba</i>	1,61	1
Cupóia	<i>Göppertia glabra Aubl.</i>	7,44	3
Garrote	<i>Brosimum usneoides (B.K.) Pittier</i>	29,21	7
Guariroba	<i>Clusiaria racemosa Rav F.</i>	2,39	1
Guardião	<i>Foddiella mutisiae Ducke</i>	6,76	20
Jurana	<i>Lacistema chartacea G. Berg</i>	3,4	2
João mole	<i>Araea glomeruliflora</i>	14,17	4
Louro	<i>Nectandra discolor (H.B.K.) Nees</i>	11,65	3
Louro-gameléa	<i>Ocotea rubra Alce</i>	3,29	2
Macaúba chadour	<i>Licania oblongogloca Standl</i>	5,47	5
Maparajuba	<i>Alchornea parviflora (Huber) Standl</i>	9,65	5
Marupa	<i>Novocarta aurata Aubl.</i>	53,02	15
Maurapiranga	<i>Hippocratea paniculata Benth</i>	24,35	10
Preguiça	<i>Caryocar microcarpon Ducke</i>	10,25	2
Pequiarana	<i>Caryocar glabrum</i>	18,29	6
Sacopira	<i>Dyaphorophyllum guianense Benth</i>	6,9	2
Tamburuca	<i>Illicium verum Willd.</i>	10,8	3
Tintereiro	<i>Allophylus marginatus Gmelin</i>	9,48	4
Virela	<i>Virella moniliformis Ducke</i>	3,12	1
<b>Total</b>		<b>311,72</b>	<b>101</b>

#### LEGENDA:

V – Volume em m<sup>3</sup> - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

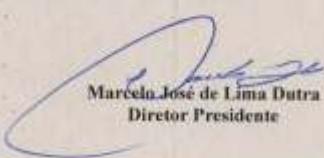
#### Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições com condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 FEVEREIRO DE 2018

  
Maria Gorata M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 05 / 02 / 2018  
Juam Ramon So Júnior

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 134/12-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Muralha Indústria e Comércio de Madeira Ltda - ME.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR 230 (Transamazônica ), km 180, Distrito de Santo Antonio do Matupi, Zona Rural, Manicoré-AM.

**CNPJ/CPF:** 14.292.869/0001-61

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.236.363-2

**FONE:** (92) 98112-5126

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0703.0702

**PROCESSO N°:** 5187/T/11

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 230 (Transamazônica ), km 180, Distrito de Santo Antonio do Matupi, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: 07°55'58,61"S e 61°33'23,91"W, Manicoré-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento da serraria para desdobro primário da madeira, beneficiada de madeira, serviços de secagem da madeira.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes em verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

05-FEV-2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 134/12-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 5167/T/11.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados por terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais) das matérias primas adquiridas pela empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96)
11. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (tora, prancha, tábua, etc.), objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
12. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
13. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída da matéria-prima florestal do empreendimento.
14. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de análise de relatórios parciais de atividades dos PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de visitas técnicas, podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
15. Informar em sistema DOF, a conversão de produtos florestais por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
16. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída de produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques fisicos existentes (Artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
17. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do DOF (exceto serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
18. Apresentar relatórios parciais de atividade (anualmente a partir da liberação da LO) para monitoramento/acompanhamento das atividades, devidamente assinados pelo responsável técnico da indústria, conforme Termo de Referência (modelo IPAAM).
19. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de Renovação da Licença de Operação o inventário dos resíduos industriais.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.A.U. N° 023/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Lopes e Lopes Comércio Atacadista de Combustível de Origem Vegetal Ltda-ME.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Primula, nº 228, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 05 443 684/0001-10

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.175.150-7

**FONE:** (92) 99173-0463

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0717

**PROCESSO N°:** 3724/T/15

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira – Depósito de Carvão.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Primula, nº 228, Jorge Teixeira, nas coordenadas geográficas 03°00'53,7"S e 59°56'40,8"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento do depósito de carvão vegetal para a comercialização.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Micro

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 regras e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM.

07 FEV 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 023/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3724/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação; devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
9. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado na área do empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência desta Licença.
10. Esta Licença não autoriza a transformação/conversão de um produto e/ou subproduto florestal em outro, sendo permitido apenas o redimensionamento das peças de madeira.

RECEBIDO  
Em: 09/02/2012  
Assinatura

1080  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 593/11-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: S. M. Sales – ME.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Otávio Araújo, nº 2.586, Morada do Sol, Manacapuru-AM.

**CNPJ/CPF:** 01.261.124/0001-93

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.218.689-7

**FONE:** (92) 98443-8823

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.0708

**PROCESSO N°:** 5028/08/V3

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Otávio Araújo, nº 2.586, Morada do Sol, nas coordenadas geográficas 03°16'58,4"S e 60°38'14,70"W, Manacapuru-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar\* o desdobra secundário da madeira – beneficiamento de madeira.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.**

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 FEV 2018

Sheron Vitorino da Silva  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 593/11-03**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 5028/08/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei N° 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM.
9. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
10. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
11. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
12. Manter a matéria prima florestal organizada por espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA N° 10/2015).
13. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
14. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio do monitoramento do sistema, de visitas técnicas ou fiscalizações podem acarretar na suspensão do pátio no DOF.
15. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/N° 21/14).

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 15/07/2018  
Assinatura

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.A.U. Nº 020/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** L F dos Santos Castro - Eireli - EPP.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Cônego Bento, nº 22, Centro, Novo Aripuanã-AM.

**CNPJ/CPF:** 23.037.027/0001-54

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.372.829-7

**FONE:** (92) 99188-0566

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0704.0801

**PROCESSO Nº:** 0891.2017

**ATIVIDADE:** Indústria do Mobiliário.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ramal do Bahia, nº 14, Lote 05, nas coordenadas geográficas 05°8'13,263"S e 60°21'49,527"W, Novo Aripuanã-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de móveis, artigos do mobiliário em geral.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Micro

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

**15 FEV 2018**

Maria Gorete NL da Silva  
Diretora Técnica

**15 FEV 2018**

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 020/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0891.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei N° 12.305/2010.
8. Qualquer pessoa física e/ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (Art. 1º da Lei nº 2.416/96).
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Manter a matéria prima organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábua, etc), objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização.
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 5º da IN-IBAMA 21/14).
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado para efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/N° 21/14).
14. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado na área do empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência desta Licença.
15. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do Sistema DOF (exceto serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
16. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença os comprovantes destinação final dos resíduos industriais.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**IPAAM**  
FLN 39  
ASS. IA

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/10/2015

Celso Roberto V. Brante

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 032/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Dorenize Silva Rolim		
Endereço para correspondência: Comunidade Núcleo Irmãos Remanescentes, s/nº, Zona rural, Boa Vista do Ramos-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 009.985.442-21		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 3237-4853	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1004 3404		Processo nº: 3765/T/12
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala		
Localização da Atividade: Margem direita do igarapé do Pireira, afluente do Rio Curuçá, Boa Vista do Ramos-AM		
Coordenadas Geográficas: do imóvel		
<u>ÁREA DO IMÓVEL</u> – P-1, 03°24'09,70"S, 57°24'00,37"W; P-2, 03°23'59,00"S, 57°22'56,47"W; P-3, 03°24'29,70"S, 57°22'44,87"W; P-4, 03°24'40,20"S, 57°23'48,87"W <u>ÁREA INVENTARIADA-INV-1</u> : 03°24'35,82"S, 57°23'49,00"W; <u>INV-2</u> : 03°24'22,18"S, 57°23'19,01"W; <u>INV-3</u> : 03°24'25,27"S, 57°23'17,98"W; <u>INV-4</u> : 03°24'38,91"S, 57°23'47,98"W Boa Vista do Ramos-AM.		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala - PMESPE em um imóvel com área total de 197,00 ha, Área de Efectivo Manejo de 161,40 ha e área da UPE (área inventariada) de 10,10 ha, cujo volume a ser explorado é de 138,629 m <sup>3</sup> de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degrador: Pequeno	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano

### DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 197,00	Município: Boa Vista do Ramos.
Área Total do Plano (ha): 175,48	Denominação: Nova Conquista.
Área de Efectivo Manejo (AEMF) (ha): 161,40	Transcrição/Matrícula: CDRU/TEAM nº 1438.
Área de Efectiva Colheita Florestal - AECF (ha): 10,10	Registro do Imóvel: Requerimento de regularização fundiária no INCRA (fl. 43).
Intensidade de Corte (m <sup>3</sup> /ha AECF): 13,72	Responsável Técnico: Cristina Zulma Escote.
Intensidade Máxima de Colheita (m <sup>3</sup> /ha/ano): 0,85	CREA / AM. Nº: 12285-D
Número Total de Autorizado de Arvores: 17	Volume Total Autorizado (m <sup>3</sup> ): 138,629 m <sup>3</sup> em tora

Manaus,

*15 FEVEREIRO 2018*  
Maria George M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 032/15-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3765/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com fins para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº. 571/12.
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa parviflora*) e da Copaliba (*Copaifera imbricifolia*, *Copaifera reticulata*, *Copaifera multiflora*), de acordo com os Decretos Federais nº. 1.282/94 de 19.10.1994 e nº. 2687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05. (12.07.05).
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº. 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMPSP, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores oca, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, placaetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus maresos.
18. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritas no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
23. Apresentar até o prazo de 5 anos o documento fundiário do imóvel, de acordo com a Resolução CEMAAM/Nº 007/2011.